

APROVADA

PLENÁRIO

Em 02/10/2018

Presidente



ESTADODAPARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÓ

RECEBIDO

Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo (PB)

As 12:17 hs. Em 01/10/2018

VISTO

REQUERIMENTO Nº 489 /2018
(Do Vereador Evilásio Cavalcanti)

EXPEDIDO

Ofício nº 733 /2018

Em 03/10/2018

Préf. Vitor Hugo Peixoto

VISTO

Senhora Presidente,

REQUEIRO a Vossa Excelência, com fulcro no art. 178, do Regimento Interno, que depois de ouvido o Plenário que seja encaminhado expediente ao **Chefe do Poder Executivo Municipal**, Prefeito Vitor Hugo Peixoto Castelliano, solicitando que encaminhe a minuta do projeto de lei, em anexo, para **regulamentar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)**, definindo as suas atribuições legais e dando outras providências. Em anexo a referida minuta, segue o parecer jurídico de nº 025/2018 opinando pela viabilidade técnica do Projeto de Lei, da assessoria jurídica da Secretaria Municipal de Assistência Social.

REQUEIRO AINDA, que seja encaminhado ao Prefeito Municipal a minuta do projeto de lei, também em anexo, que altera a redação do “caput” do art. 4º, da Lei nº 1.725/2014, **fixando um novo subsídio mensal do Membro Titular do Conselho Tutelar do Município de Cabedelo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, por se tratar de matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal de 1988 e sendo ambos projetos de lei de competência exclusiva do Chefe do Executivo Municipal.

Plenário “Luiz de Góes”, em 01 de outubro de 2018.

EVILÁSIO CAVALCANTI

Vereador



JUSTIFICATIVA

Os Conselhos Tutelares foram criados juntamente com o Estatuto da Criança e do adolescente, que os definiu como os órgãos autônomos e municipais encarregados de zelar pelo regular cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. Os Conselhos Tutelares absorveram parte das atribuições que eram desempenhadas pelo Juizado de Menores e a parte das atribuições que deveriam ser desempenhadas pelos Municípios, além de assumirem institucionalmente a responsabilidade por verificar toda e qualquer violação de direitos, o que representa matéria antes sem responsável. Diante do que, visível está o envolvimento dos Conselheiros no desempenho de suas funções. Considerando que a Constituição Federal estabelece a autonomia municipal para a fixação da remuneração dos servidores públicos, constata-se que cabe à lei municipal que dispõe sobre o Conselho Tutelar estabelecer a remuneração dos Membros do Conselho Tutelar, justificando portanto meu requerimento ao Prefeito Municipal, Vitor Hugo Peixoto Castelliano, na certeza que posso contar com o mesmo nesta justa causa.

Vitor Hugo Peixoto Castelliano



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROJETO DE LEI Nº ____/2018.
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

**ALTERA A REDAÇÃO DO “CAPUT” DO
ART. 4º, DA LEI Nº 1.725/2014, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal decreta:

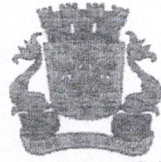
Art. 1º O “caput” do Art. 4º, da Lei Municipal nº 1.725, de 13 de novembro de 2014, que “Dispõe sobre o local, dia e horário de funcionamento do conselho tutelar, sobre a remuneração dos respectivos membros e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Fica fixado o subsídio mensal do Membro Titular do Conselho Tutelar do Município de Cabedelo, Estado da Paraíba, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. §4º, do art. 39, da Constituição Federal.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), ao 01 de outubro de 2018; 195º da Independência, 126º da República e 61º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.725

De 13 de Novembro de 2014.

DISPÕE SOBRE O LOCAL, DIA E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR, SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS RESPECTIVOS MEMBROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Em atendimento a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012, o Poder Executivo Municipal nomeará os candidatos eleitos para os Conselhos Tutelares de Cabedelo.

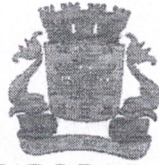
Parágrafo único. Cada Conselho Tutelar será composto por 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida urna recondução, mediante novo processo de escolha.

Art. 2º O Conselho Tutelar funcionará em prédio e instalações cedidas pelo Poder Executivo Municipal e suas despesas serão decorrentes e oriundas do Orçamento do Município, e constará da Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 3º O atendimento regular do Conselho Tutelar será de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, após as 17h até às 7h59min do dia seguinte e aos sábados, domingos, dias santificados, feriados, permanecerá em sobreaviso mediante escala de serviço e sob orientação e responsabilidade de dois dos cinco Conselheiros Tutelares de cada um dos Conselhos Tutelares.

Art. 4º Fica fixado o subsídio mensal do Membro Titular do Conselho Tutelar do Município de Cabedelo, Estado da Paraíba, em R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais), nos termos do § 4º, do art. 39, da Constituição Federal. R\$ 0,000

Art. 5º Fica assegurado aos Membros Titulares do Conselho Tutelar do Município de Cabedelo, os seguintes direitos, nos termos do art. 134 da Lei Federal nº



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), com nova redação dada pela Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012:

I - cobertura previdenciária;
II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença maternidade;

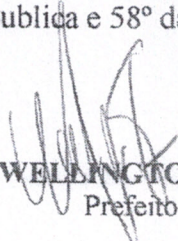
IV - licença paternidade;

V - gratificação natalina.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 13 de Novembro de 2014. 193º da Independência, 125º da República e 58º da Emancipação Política Cabedelense.


WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito Constitucional



Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

SETOR 01

Titulares

Francigrace de Oliveira Santos
Genilza Carozo Silva
Eliana Gomes Chaves Silva
Maria Ester Florêncio da Paixão Ferreira
Epitácio Ferreira da Silva

Suplentes

Danielly Medeiros de Freitas
Maria Berenice Nobrega
Lucicleide Camilo de Lima Magno
Elizabeth Maria de Araújo
Jean da Silva Santos

SETOR 02

Titulares

Edson Fernandes da Silva
Rita de Cássia Santiago Mendonça
Josinaldo dos Santos
José Carlos Vieira Nunes
Lucas Gurgel Lopes

Casa dos Conselhos
Rua Pastor José Alves de Oliveira – 74 – Cabedelo – Paraíba
Cep 58310-000 / fone: (83) 3250 -3167
Email: cmdca@cabedelo.pb.gov.br



*Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente*

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Suplentes

Maria Cícera Brito de Lima
Ana Lucia Paulo do Nascimento
Luciano Gomes da Silva
Leonilde Xavier
Valdilene Barbosa dos Santos

THALES BARRETO ZUCCA
Presidente do CMDCA

Casa dos Conselhos
Rua Pastor José Alves de Oliveira – 74 – Cabedelo – Paraíba
Cep 58310-000 / fone: (83) 3250 -3167
Email: cmdca@cabedelo.pb.gov.br

PARECER JURÍDICO DE Nº 025/2018

EMENTA. PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ALTERAÇÃO DA LEI Nº 578/90 E REGOVAÇÃO LEI Nº 630/91. CONSONÂNCIA COM AS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS E INFRACONSTITUCIONAIS. PARCER DE PROCEDÊNCIA. VIABILIDADE TÉCNICA DO PROJETO DE LEI.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que tem o escopo de regulamentar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), definindo as suas atribuições legais e dando outras providências. Com efeito, o projeto em análise, se aprovado pelo procedimento legal, complementará a Lei nº 578/90 e revogará a Lei nº 630/91, por haver disposições contrárias.

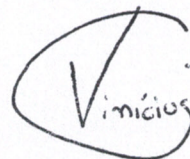
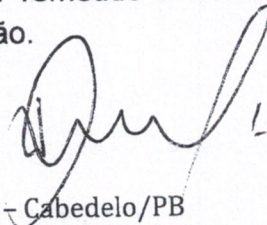
É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, frisa-se que o projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República. Outrossim, o inciso II do art. 88 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) estabelece como diretriz de política de atendimento a criação de conselhos municipais que visem efetivar os direitos da criança do adolescente.

Pois bem, compulsando minuciosamente o projeto de lei em questão, analisando-o segundo a hierarquia das normas, constata-se que não há disposição contrária a Constituição Federal, as normas infraconstitucionais e as legislações municipais. Em contrário, todas as disposições que compõem a minuta encontram-se uníssonas com as legislações pertinentes e de regência.

Com efeito, conclui-se que o projeto de lei em análise encontra-se preparado para ser remetido a Câmara de Vereadores do município para seguir o procedimento padrão.

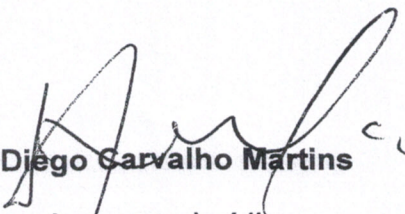


CONCLUSÃO


Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, esta assessoria jurídica OPINA pela viabilidade técnica do Projeto de Lei em análise.

No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

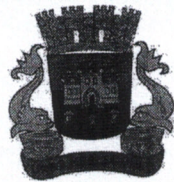
Cabedelo, 24 de Agosto de 2018.



Diego Carvalho Martins
Assessor Jurídico



Marcos Vinicius da S. Araújo
Assessor Jurídico



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELÓ

PROJETO DE LEI XXXX/2018

De XX de XXXXX de 2018.

Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em Complementação a Lei 578/90 de 09 de novembro de 1990 e revoga a Lei 630/91 de 17 de outubro de 1991.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELÓ (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, órgão autônomo, deliberativo e controlador da política de atendimento, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 88, inciso II, da lei 8.069/90, que deverá dotá-lo dos recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.

Parágrafo único - O que trata o caput deste artigo caberá a Secretaria de Assistência Social adotar as medidas cabíveis para o cumprimento do dispositivo legal.

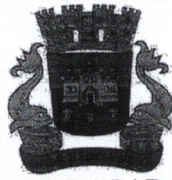
Art. 2º - Para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, o Poder Executivo Municipal, formulará consultas ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, quanto as dotações e rubricas necessárias a execução de seus objetivos.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Cabedelo-PB será composto paritariamente em quantitativo de membros de forma igualitária a ser definido de acordo com os números de entidades não governamentais cadastradas para aquele mandato, sendo este bienal, permitida a recondução por igual período.

§ 1º - A composição do Conselho, guardada a paridade entre os representantes governamentais e não governamentais, deverá obedecer:

I - A representação quantitativa em igual teor de membros titulares e membros suplentes, representando o poder Público Municipal;

II - A representação e a quantidade de entidades titulares e de entidades suplentes, de forma igualitária, serão eleitas pelo plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dentre os membros que estiverem presentes, dentre aquelas devidamente cadastradas no CMDCA do Município de Cabedelo-PB;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO

III – Os atos de nomeação dos representantes do Conselho serão editados pelo Prefeito Municipal e publicados no quinzenário oficial do Município, até 15 (quinze) dias após a sua assinatura;

§ 2º - Cada entidade da Sociedade Civil, devidamente registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Cabedelo-PB, terá direito a 03 (três) votos na escolha dos seus representantes e seus respectivos suplentes.

§ 3º - Serão consideradas suplentes as entidades não governamentais classificadas com menos votos de acordo com o decidido no §1º inciso II deste artigo, na ordem de votação, obedecendo ao mínimo de 05 (cinco) entidades titulares.

§ 4º - Em caso de renúncia, destituição ou morte de qualquer conselheiro dos órgãos ou entidade governamental, será convocado o respectivo suplente.

§ 5º - Em caso de renúncia, destituição ou morte de qualquer conselheiro das entidades não governamentais, será convocado, pela ordem, o suplente mais votado.

§ 6º - Os representantes, titulares e suplentes, do Poder Executivo, a que se refere o inciso I, Caput, deste artigo, serão indicados pelo respectivo titular da pasta, preferencialmente dentre os servidores com poder de decisão e, nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre Órgãos e Secretarias que este Conselho deliberar em plenário, assegurado a participação prioritária dos órgãos executores das políticas sociais e básicas.

§ 7º - É terminantemente vedada a participação de ocupante de cargo ou emprego público, na função de agente político, e que seja representante de entidades não governamentais.

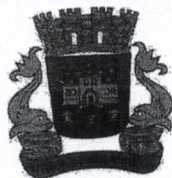
Art. 4º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Cabedelo-PB terá a participação permanente de Adolescentes, em caráter consultivo em sua composição, escolhido bianualmente em audiências públicas.

Art. 5º - Os Conselheiros ou qualquer pessoa designada pelo Conselho Municipal poderão ter acesso a qualquer instalação da Administração Pública Municipal e de Entidades não governamentais inscritas no Conselho, para o exercício de atos ou diligências atinentes aos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será dirigido por um (a) Presidente, um (a) Vice-Presidente e um (a) Secretário (a) Executivo (a) que comporá a Mesa Diretora, eleitos por seus pares, na primeira reunião após encerramento do mandato anterior podendo haver recondução.

Parágrafo único – A primeira sessão do Conselho será presidida pelo membro com maior idade, o qual dará posse a Diretoria.

Art. 6º – O regimento interno disciplinará a organização interna e atribuições do Presidente e dos demais membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO

Art. 7º - A substituição do membro titular e do membro suplente, quando requerida pelo órgão público representado, ou organização representativa da sociedade civil, deverá ser solicitada por escrito, com apresentação de justificativa.

Art. 8º - A substituição do membro titular ou do membro suplente, quando requerida pelo Conselho, deverá ser solicitada por escrito ao órgão público representado, ou à organização da sociedade civil, com apresentação de justificativa.

Art. 9º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do município de Cabedelo definindo critérios e ações para a efetivação dos direitos da criança e do adolescente;

II - Promover bianualmente audiências públicas para subsidiar a formulação das políticas a que se refere o inciso anterior;

III - Deliberar sobre a implementação dos programas e serviços destinados ao atendimento às crianças e adolescentes, bem como sobre a certificação das entidades governamentais e não governamentais de atendimento a criança e adolescente no município de Cabedelo;

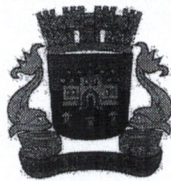
IV - Analisar e deliberar acerca de recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Cabedelo, bem como da aplicação dos recursos destinados a entidades não governamentais que tenham por objetivo o atendimento, proteção, promoção e a defesa dos direitos das crianças e adolescentes do município;

V - deliberar sobre a utilização dos recursos alocados no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente — FMDCA, e definir critérios de repasse para os programas e projetos das entidades governamentais e não governamentais que desenvolvam programas de atendimento a crianças e adolescentes, instituição regularmente inscritas e registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

VI - Fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, destinando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, Órfão ou abandonado, na forma do disposto no artigo 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e artigo 34 do Estatuto da Criança e do Adolescente — ECA;

VII - Encaminhar proposta orçamentária destinada ao funcionamento dos Conselhos Tutelares, Conselho de Direito das Crianças e dos Adolescentes e Fundo Municipal de Direito das Crianças e dos Adolescentes indicando as modificações necessárias para os seus funcionamentos;

VIII - Sugerir propostas de modificações nas estruturas das Secretarias e Órgãos da Administração pública ligados a promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO

IX - Efetuar o registro das entidades governamentais e não governamentais que desenvolvam programas de atendimento a crianças e adolescentes, bem como a inscrição de projetos e programas na forma estabelecida neste Regimento e nos artigos 90 e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente — ECA;

X - Elaborar o seu Regimento Interno;

XI - Estabelecer política de formação de pessoal com vista à qualificação do atendimento à criança e ao adolescente, principalmente para a função de Conselheiros Tutelares e afins;

XII - Manter intercâmbio com entidades internacionais, federais e estaduais congêneres ou que tenham atuação na proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

XIII - Realizar e incentivar campanhas promocionais de conscientização dos Direitos e Deveres das Crianças e dos Adolescentes;

Art. 10 - Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente regulamentar o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, como órgão permanente e autônomo, observando as previsões legais e exercendo as atribuições constantes dos artigos 95 e 136 da Lei Federal nº 8.069/90, bem como as predições das seguintes diretivas:

I – O Processo de escolha mediante sufrágio universal por meio de voto único e intransferível, sendo este facultativo e secreto pelos eleitores do respectivo município e conforme área de abrangência do Setor correspondente;

II - candidatura é individual, não sendo admitida a composição de chapas;

III - Reconhecida idoneidade moral;

IV - Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;

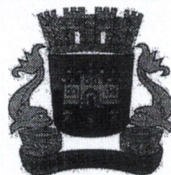
V – Comprovar residência no município de Cabedelo-PB e em local de abrangência do Setor onde é candidato;

VI - Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;

VII - Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);

VIII - Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;

IX - Reconhecida a experiência, no mínimo de 02 (dois) anos em atividades de luta e de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO

X – Apresentar comprovantes em atividades complementares tais como congressos, seminários, palestras, conferências e cursos de extensão, de forma a enriquecer o processo de conhecimento na área da infância e juventude, conforme carga horária a ser definida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, em resolução específica, divididos nos seguintes temas:

- a) Trabalho infantil;
- b) Abuso e exploração sexual infanto-juvenil;
- c) Defesa dos direitos;
- d) Estatuto da Criança e do Adolescente;
- e) Outros temas da área;

XI – Realizar exame de aferição de conhecimento específico de caráter eliminatório, a ser regulamentado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

§1º Ficam mantidos neste Município 02 (dois) Conselhos Tutelares;

§2º Cada Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) membros;

§3º O mandato será de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha;

§4º O conselheiro tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente.

§5º São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

§6º A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, podendo perder o mandato.

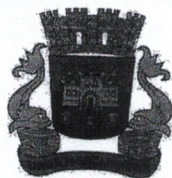
§7º Sendo eleito funcionário Público, fica-lhe facultado em caso de remuneração optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

Art. 11 - Poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente encaminhar solicitação para que o setor competente da administração municipal inicie processo administrativo disciplinar por irregularidades cometidas por membros dos Conselhos Tutelares.

Art. 12 - Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação local que rege os demais servidores, é vedado aos membros do Conselho Tutelar:

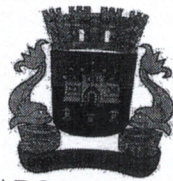
I - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza;

II - exercer atividade no horário fixado na lei municipal ou do Distrito Federal para o funcionamento do Conselho Tutelar;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABELO

- III - utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político-partidária;
- IV - ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;
- V - opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
- VI - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;
- VII - valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;
- VIII - receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- IX - proceder de forma desidiosa;
- X - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;
- XI - exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei nº 4.898, de 09 de dezembro de 1965;
- XII - deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes a aplicação de medidas protetivas a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis previstas nos arts. 101 e 129 da Lei nº 8.069, de 1990; e
- XIII - descumprir os deveres funcionais mencionados no art.38 desta Resolução e na legislação local relativa ao Conselho Tutelar.
- Art. 13 - Em qualquer das hipóteses dos artigos anteriores, bem como nos casos de morte, renúncia ou vacância, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá declarar vago o cargo e convocar o respectivo suplente. Dando-se ciência ao Ministério Público.
- Art. 14 - O Conselho Tutelar terá a proposta do seu Regimento Interno elaborado e aprovado por seus membros no prazo de até 60 (sessenta) dias após a posse, devendo ser encaminhada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação sendo facultado a este envio de propostas de alteração.
- Art. 15 - O funcionamento dos Conselhos Tutelares terá previsão no orçamento do município.
- Art. 16 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá ser consultado sobre a remuneração dos membros do Conselho Tutelar.
- Art. 17 - Não poderão compor os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma deste artigo, a autoridade judiciária, representante do Ministério Público, Defensoria Pública e



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO

Conselheiro Tutelar, podendo estes serem convidados a participarem de sessões do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente conforme sejam convidados.

Art. 18 - A função de membro do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada em qualquer hipótese.

Art. 19 - Os casos omissos a esta lei, reger-se-ão pelos dispositivos da lei federal 8.069/90, ou por deliberação exclusiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de Resoluções publicadas.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos XX de XXXX de 2018. 195° da Independência, 127° da República e 61° da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito Constitucional